CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA E VERTENTES
CNPJ: 06.346.208/0001-43
Rua Franklin João Oliveira, n° 91, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni MG, CEP 36.426-000.
E-mails: consorciocondapav@gmail.com – **Telefone:** (031)98872-1328

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 01/2026 — REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE (Consórcio CONDAPAV)

Processo Administrativo nº 03/2026

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e ao fortalecimento dos municípios consorciados, abrangendo as Metas 1 a 4: diagnóstico e planejamento; projetos executivos (PEVs, UTC e pátio de compostagem); capacitações; mobilização social; comunicação e educação ambiental; supervisões técnicas; governança e monitoramento; apoio técnico-operacional; SIGRS e suporte; e apoio à estruturação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.010.250,34 (dois milhões, dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

15 de setembro de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA E VERTENTES
CNPJ: 06.346.208/0001-43
Rua Franklin João Oliveira, n° 91, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni MG, CEP 36.426-000.
E-mails: consorciocondapav@gmail.com – **Telefone:** (031)98872-1328

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O presente Edital é republicado em substituição à versão anterior da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, a qual fica revogada por não refletir integralmente a Proposta CONDAPAV após a diligência do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Nesta republicação ficam atualizados o valor global da contratação, o resumo do objeto, a data da sessão pública, a vigência contratual e o quadro de produtos e marcos de pagamento (Seção 8).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 — REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n° 03/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes, por meio do Setor de Licitações, sediado a Rua Franklin João Oliveira, nº 91 – Bairro Pinheiros – Cidade de Cristiano Otoni - MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e ao fortalecimento dos municípios consorciados, abrangendo as Metas 1 a 4: diagnóstico e planejamento; projetos executivos (PEVs, UTC e pátio de compostagem); capacitações; mobilização social; comunicação e educação ambiental; supervisões técnicas; governança e monitoramento; apoio técnico-operacional; SIGRS e suporte; e apoio à estruturação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em Lote único, com integração metodológica entre diagnóstico, planejamento, projetos executivos, capacitações, mobilização social, comunicação institucional, solução digital e apoio à UTC.*

1.3. *Recomenda-se a contratação em lote único para a Contratação 1, pois os serviços são integrados, com forte interdependência metodológica, e demandam coordenação única para evitar sobreposição, lacunas de responsabilidade e riscos de incompatibilidade de dados/entregáveis. O parcelamento por especialidade isolada tenderia a aumentar custos de coordenação, reduzir a accountability por resultados e elevar o risco de retrabalho (ex.: sistema digital sem aderência aos fluxos validados; materiais e capacitações desconectados do plano logístico; estudos/projetos sem validação operacional).*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem cadastrados previamente no sistema de compras da BLLCOMPRAS https://bll.org.br . Conforme consta no Regulamento BLLCOMPRAS, em seu CAPÍTULO V, Art. 12, autoridade máxima da empresa fornecedora ou licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL COMPRAS e em seguida cadastrar a empresa licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro. § 1º O licitante deve apresentar à BLL COMPRAS o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o

presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste regulamento. § 2º O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa licitante. § 3º Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexá-lo junto ao sistema por meio de upload, ou poderá assinar de forma física anexando juntamente cópia de documento oficial com foto. § 4º O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, como do quadro societário, do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, com apresentação da devida documentação comprobatória. § 5º A BLL COMPRAS validará o cadastro do licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão. § 6º Em caso de o Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representá-lo perante a BLL COMPRAS.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Não poderão disputar esta licitação:*

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

3.2. *Quando do caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas.

4.2. A documentação comprobatória de habilitação será solicitada à licitante mais bem classificada, a qual deverá encaminhá-la exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, após a definição do resultado da classificação das propostas.

4.3. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Administração iniciará a fase de habilitação mediante análise dos documentos apresentados pela licitante mais bem classificada, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, observado o disposto no item anterior.

4.4. As propostas técnicas e de preço serão analisadas e pontuadas nos termos deste Edital, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a melhor pontuação final, conforme os critérios de julgamento estabelecidos. Os critérios de avaliação técnica, metodologia de pontuação, parâmetros de julgamento e respectivos pesos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pela Comissão de Avaliação e pelos licitantes.

4.5. Encerrada a fase de habilitação, será assegurado à licitante o direito de interposição de recurso, nos termos da

Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no item 9 deste edital.

4.6. No cadastramento das propostas de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.13. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, pelo campo de "documentos complementares" após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata neste edital.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor;

5.2.2 Marca, quando aplicável;

5.2.3 Fabricante, quando for aplicável

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances. O modo de disputa fechado foi adotado em razão da natureza técnica e da complexidade do objeto, no qual a qualidade das propostas possui maior relevância que a disputa de preços em tempo real. Tal modelo permite melhor avaliação comparativa entre as propostas apresentadas, assegurando isonomia, qualidade técnica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema via chat o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF; e

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício,

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.11.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

6.12.1 contiverem vícios insanáveis;

6.12.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12.6 computarem Nota Técnica (NT) inferior a 50% da nota máxima pretendida, conforme orientações dos órgãos de controle competentes.

6.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída a cada licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), apurada e ponderada conforme os critérios, parâmetros e metodologia de avaliação estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.16. A realização de visita técnica será facultativa, sendo assegurada alternativa mediante declaração formal da licitante de que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo sua não realização implicar prejuízo à pontuação ou à participação no certame.

6.17. Em contratação de serviços de engenharia a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.17.1 A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado pela Administração.

6.17.2 Serão consideradas indício de inexequibilidade, devendo a Administração promover diligência para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.17.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta de preço for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.20.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.20.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22. Será atribuída a cada licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), apurada conforme os critérios e a metodologia de cálculo estabelecidos neste Edital e no Anexo I (Termo de Referência).

6.23. Após a análise das propostas técnicas e de preço, será calculada a pontuação final das licitantes, mediante aplicação de média ponderada entre a Nota da Proposta Técnica (NT) e a Nota da Proposta de Preço (NP), conforme

fórmula definida neste Edital e no Anexo I (Termo de Referência).

6.24. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente de Nota Final, considerando na melhor classificação o Licitante com maior NF obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.25. Por se tratar de item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25.1 Para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate quando as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço entre as classificadas, desde que a melhor classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nessa hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

6.25.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.26 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.26.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.26.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de

Município, no território do Estado em que este se localize;

6.26.2.2 empresas brasileiras;

6.26.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.28 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.3 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.29 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.- PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO, POR MEIO DE UPLOAD NO SISTEMA, DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.8. Documento de identificação pessoal do(s) sócio(s) administrador(es).

7.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Comprovação da capacidade financeira da licitante para cumprimento das obrigações contratuais, mediante:

I. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, assinadas por contador habilitado e registradas no CRC.

II. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial**, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

III. Índices mínimos de solvência e liquidez, quando aplicável:

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0
- Solvência Geral (SG) ≥ 1,0
- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,0

IV. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar demonstrações simplificadas, conforme tratamento diferenciado da LC nº 123/2006.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante demonstração de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

7.5.2 Capacidade técnico-operacional

7.5.2.1 A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada por meio de atestado(s) e/ou declaração(ões) de execução satisfatória, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Para a área de Tecnologia da Informação (TI), será admitida, adicionalmente, a apresentação de currículo profissional detalhado do profissional vinculado à licitante, desde que evidencie de forma clara as experiências requeridas.

7.5.2.2 Para fins de compatibilidade com o objeto, a licitante deverá comprovar experiência em, no mínimo, os seguintes eixos:

I – Elaboração de diagnósticos, estudos ou planos em gestão de resíduos sólidos, limpeza urbana, saneamento básico ou áreas correlatas;

II – Elaboração de projetos executivos de infraestrutura correlata, inclusive estruturas de apoio, unidades operacionais, PEV, UTC, galpões, áreas de triagem, compostagem, drenagem ou soluções análogas;

III – Execução de ações de mobilização social, educação ambiental, capacitações, oficinas, campanhas ou serviços correlatos;

IV – Desenvolvimento, implantação ou manutenção de solução digital, sistema informatizado, painel, dashboard, banco de dados ou ferramenta de monitoramento com indicadores.

7.5.2.3 Os atestados poderão contemplar um ou mais contratos, desde que o conjunto da documentação comprove experiência suficiente e compatível com a complexidade, natureza multidisciplinar e integração exigidas pelo objeto.

7.5.2.4 Admitir-se-á o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que reste evidenciada a aptidão da licitante para executar, de forma integrada, os serviços previstos nesta contratação.

7.5.2.5 Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional serão aceitos desde que demonstrem, de forma objetiva, a execução de serviços idênticos, similares ou tecnicamente equivalentes às parcelas relevantes do objeto, ainda que sob nomenclatura diversa, desde que evidenciada a compatibilidade técnica da experiência comprovada.

7.5.2.6 Serão considerados, para fins de análise, a pertinência, a natureza dos serviços, o conteúdo efetivamente executado, o grau de complexidade da experiência e a suficiência das informações constantes do atestado e, quando admitido, da documentação complementar apresentada.

7.5.2.7 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que o conjunto documental evidencie a aptidão da licitante para executar as parcelas relevantes do objeto de forma compatível com a complexidade da contratação.

7.5.2.8 Não serão aceitos atestados genéricos, imprecisos ou insuficientes, nem aqueles que não permitam identificar, com segurança, o emitente, o objeto executado, o período de execução, a satisfatoriedade dos serviços prestados e a aderência técnica da experiência ao objeto licitado.

7.5.2.9 A documentação complementar somente será admitida para esclarecer, detalhar ou confirmar informações já constantes do atestado, vedada sua utilização para suprir ausência originária de comprovação essencial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5.2.10 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a aderência técnica das informações apresentadas, vedada a juntada extemporânea de documento novo destinado à substituição substancial da prova inicialmente exigida.

7.5.3 Capacidade técnico-profissional

7.5.3.1 A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante apresentação da equipe-chave mínima, acompanhada de currículos, registros profissionais quando cabíveis, documentos comprobatórios de experiência e comprovação de vínculo com a licitante, na forma do edital. ATENÇÃO: Caso a licitante ainda não possua vínculo com tais profissionais ela poderá apresentar uma declaração formal de disponibilidade futura

7.5.3.2 A licitante deverá apresentar, no mínimo, os seguintes profissionais para compor o núcleo crítico da execução:

I – Coordenador(a) do Projeto: formação de nível superior e experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de projetos multidisciplinares;

II – Especialista em resíduos / engenharia / arquitetura ou ciências biológicas: formação de nível superior e registro profissional, quando cabível, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em planejamento de ações ambientais urbanas, coleta seletiva, educação ambiental, planos de saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos compatíveis com o escopo do objeto;

III – Engenheiro(a) Civil – projetos executivos e/ou acompanhamento de operações compatíveis (PEV/UTC): formação de nível superior em Engenharia Civil, com registro profissional ativo, e comprovação de experiência mínima em 3 (três) projetos executivos e/ou no acompanhamento de operações compatíveis, tais como galpões de triagem e compostagem, atendimento a planos municipais de saneamento básico, projetos de pontos de entrega voluntária (PEV), planejamento de rotas ou construção/reforma de unidades de triagem e compostagem (UTC).
IV – Especialista em mobilização / educação ambiental: formação de nível superior, com experiência mínima de 10 (dez) anos em educação ambiental e mobilização social para coleta seletiva, limpeza urbana ou serviços correlatos;

V – Profissional de TI – arquitetura, desenvolvimento, banco de dados, segurança da informação e suporte: formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, com comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas a sistemas de informação, incluindo sistemas de gestão e implantação de soluções.

VI – Analista de processos / BPM: formação de nível superior, com comprovação de no mínimo 3 (três) experiências em análise e modelagem de sistemas ou processos, desenvolvimento ágil ou projetos de sistemas.

7.5.3.3 Será admitido o acúmulo de funções por um mesmo profissional, desde que:

I – haja compatibilidade técnica entre as atribuições acumuladas;

II – a experiência apresentada demonstre aptidão efetiva para o desempenho das funções;

III – a proposta técnica evidencie viabilidade real de execução, sem prejuízo à qualidade, aos prazos e à rastreabilidade das entregas;

IV – não recaia sobre o mesmo profissional acúmulo incompatível com a complexidade do objeto, a juízo motivado da comissão de avaliação e da fiscalização contratual.

7.5.3.4 Será admitida composição enxuta da equipe de TI, inclusive com um único profissional desempenhando cumulativamente funções de arquitetura, desenvolvimento, dados, UX/UI e DevOps, desde que:

I – demonstre aderência técnica às funções acumuladas;

II – a proposta técnica e o plano de trabalho evidenciem capacidade real de entrega do MVP, do go-live e do suporte;

III – sejam atendidos os requisitos mínimos do sistema informatizado previstos neste Termo de Referência;

IV – não haja comprometimento da segurança da informação, da documentação técnica, da operação assistida e do suporte pactuado.

7.5.3.5 Vínculo com a licitante e vedação de subcontratação do núcleo crítico

7.5.3.6 Os profissionais integrantes do núcleo crítico da execução deverão possuir vínculo formal com a licitante para fins de habilitação técnica, nos termos do edital. ATENÇÃO: Caso a licitante ainda não possua vínculo com tais profissionais ela poderá apresentar uma declaração formal de disponibilidade futura.

7.5.3.7 Para fins do item anterior, considerar-se-á vínculo formal, entre outros meios admitidos no edital:

I – contrato de trabalho;

II – anotação em carteira de trabalho;

III – participação societária;

IV – contrato de prestação de serviços ou instrumento jurídico equivalente, quando admitido expressamente no edital e juridicamente idôneo para demonstrar disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

7.5.3.8 O vínculo formal dos profissionais do núcleo crítico constitui requisito obrigatório de habilitação técnica e não será objeto de pontuação no julgamento técnico.

7.5.4 Apoios complementares

7.5.4.1 A contratada deverá disponibilizar apoio jurídico-contábil especializado para estruturar a Meta de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme os documentos do projeto, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazo, conformidade e entrega dos produtos correspondentes.

7.5.4.2 As atividades de comunicação e marketing poderão ser disponibilizadas por meio complementar, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, prazo, conformidade, evidências e entrega dos produtos vinculados aos marcos contratuais.

7.5.4.3 Os apoios complementares previstos nos itens 7.5.4.1 e 7.5.4.2 não afastam a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, nem autorizam a transferência de responsabilidade pela execução do objeto.

7.5.5 Requisitos mínimos da solução informatizada

7.5.5.1 A licitante deverá demonstrar, em sua proposta e documentação técnica, capacidade para desenvolvimento, implantação e suporte de solução informatizada que contemple, no mínimo:

I – cadastro e gestão de usuários e perfis por município;

II – trilha de auditoria para eventos críticos;

III – canal público de denúncias e sugestões, com protocolo e acompanhamento;

IV – painéis e dashboards por município e consolidados;

V – exportação de relatórios;

VI – backups e restauração;

VII – documentação técnica;

VIII – treinamento;

IX – suporte durante o período pactuado.

7.5.6 A solução informatizada deverá contemplar:

I – Fase 1 – MVP em homologação, com requisitos essenciais, arquitetura definida, testes e validação inicial;

II – Fase 2 – go-live em produção, com dashboards, exportações, dicionário de dados, backups, logs, manuais, treinamento e operação assistida.

7.7 Observadas as especificações técnicas constantes deste instrumento, sendo que os demais requisitos técnicos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, bem como as demais condições definidas neste Edital.

7.8 O CONDAPAV se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

7.9 Declaração de que a empresa assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar quaisquer municípios pertencentes ao consórcio.

7.10 As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de Concorrência Eletrônica, a partir da solicitação do Agente de Contratação, a documentação relacionada para "Habilitação", no teor dos artigos 62 a 70, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.**

7.10.1- Os documentos listados neste item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e outras serão aferidos mediante a verificação dos requisitos elencados a seguir, no teor do artigo 62 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do resultado final do julgamento das propostas e da habilitação, conforme registro em ata e disponibilização no sistema eletrônico.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, a contar da comunicação no sistema eletrônico.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir da intimação do resultado final do julgamento das propostas e da habilitação, conforme registro em ata e disponibilização no sistema eletrônico.

9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir da intimação do resultado final do julgamento das propostas e da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, conforme registro em ata e disponibilização no sistema eletrônico.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo prório do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.condapav.mg.gov.br/; Portal da Transparência e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial,

10.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios* pelo portal BLLCOMPRAS, ou consorciocondapav@gmail.com

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.condapav.mg.gov.br/

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I – TR

12.11.2 Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

12.11.3 Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Cristiano Otoni, 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANO ESTEVAO PEREIRA MAGELLA
Data: 28/07/2026 09:20:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHRISTIANO ESTEVÃO PEREIRA MAGELLA

-AGENTE DE CONTRATAÇÃO-

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação 1 - Serviços Técnicos Especializados

Critério de julgamento: Técnica e Preço (70% técnica / 30% preço)

Órgão/entidade	CONDAPAV - Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes
Processo administrativo	03/2026
Unidade demandante	CONDAPAV
Municípios consorciados	Carandaí, Caranaíba, Casa Grande, Cristiano Otoni, Queluzito e Santana dos Montes
Local e data	Cristiano Otoni/MG, 28/07/2026.

Documento consolidado a partir do ETP, DFD, TR-base e TR consolidado do processo, com redação unificada, cronograma físico-financeiro, requisitos de execução e barema objetivo de julgamento técnico.

1. Síntese executiva

Objeto	Contratação integrada de serviços técnicos especializados para estruturar, implantar, monitorar e consolidar ações do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos do CONDAPAV.
Lote	Lote único, com integração metodológica entre diagnóstico, planejamento, projetos executivos, capacitações, mobilização social, comunicação institucional, solução digital e apoio à UTC.
Regime	Execução indireta por empreitada por preço global, com medições por produto, marcos e aceite formal.
Prazo	Até 30 meses, contados da ordem de serviço inicial, conforme cronograma físico-financeiro.
Valor máximo estimado	R$ 2.010.250,34
Critério de julgamento	Técnica e Preço, com peso de 70% para técnica e 30% para preço. Nota técnica máxima de 100 pontos e mínima classificatória de 60 pontos.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços técnicos especializados, incluindo fornecimento e execução dos itens de apoio correlatos previstos no escopo, destinados à implantação, estruturação, monitoramento e consolidação das ações do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos - SIGRS/GIRSU no âmbito do CONDAPAV.

O escopo mínimo obrigatório compreende, em lote único:

a) diagnósticos e planos técnicos de logística, mobilização e comunicação;
b) projetos executivos de engenharia para Pontos de Entrega Voluntária - PEV em 6 municípios;
c) capacitações, oficinas e ações de sensibilização;
d) monitoramento e revisão de planos;
e) comunicação social e marketing institucional para atender unicamente o objeto do convênio;
f) desenvolvimento, implantação e operação assistida de canal público e sistema informatizado de acompanhamento e indicadores;
g) projetos executivos de engenharia da UTC e reestruturação de processos operacionais com BPM, POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados), manuais e instrumentos de gestão.

3. Fundamentação e justificativa

A contratação decorre da necessidade de apoio técnico especializado e contínuo para estruturar e ampliar a coleta seletiva, implantar PEVs, fortalecer processos na UTC, promover mobilização e educação ambiental, implementar solução informatizada de acompanhamento e canal público de denúncias e sugestões, além de garantir monitoramento, transparência e governança do projeto nos municípios consorciados.

Trata-se de objeto predominantemente intelectual, multidisciplinar e interdependente, cuja efetividade depende da qualidade da metodologia, da qualificação da equipe, da governança de execução e da capacidade real de integração entre frentes técnicas. Por esse motivo, adota-se o julgamento por técnica e preço, com prevalência da nota técnica sobre a econômica.

A contratação em lote único é a alternativa mais adequada, pois reduz risco de incompatibilidade entre produtos, fragmentação de responsabilidades, retrabalho e descontinuidade de entregas entre os eixos ambiental, social, operacional, de engenharia e de tecnologia da informação.

4. Objetivos

Objetivo geral:

Viabilizar, por meio de contratação integrada, a entrega coordenada e rastreável dos produtos técnicos necessários ao cumprimento das metas do projeto, assegurando governança, transparência e eficiência operacional na gestão integrada de resíduos sólidos no território dos municípios consorciados.

Objetivos específicos:

I - Diagnosticar e planejar a coleta seletiva e ações associadas;

II - Elaborar projetos executivos de PEV nos 6 municípios;

III - Promover capacitações de mobilizadores e operadores e ações de sensibilização;

IV - Desenvolver e implantar sistema digital de gestão, monitoramento e canal público;

V - Elaborar projetos executivos para adequações de engenharia da UTC e redesenhar processos operacionais, com POPs, checklists e manual operacional;

VI - Consolidar indicadores e relatório técnico final aptos à fiscalização e à prestação de contas.

5. Regime de execução, prazo e local

O contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, com medições e pagamentos vinculados a marcos de entrega e aceite formal.

O prazo máximo de execução será de até 30 meses, contado da ordem de serviço inicial, admitidas programações presenciais e remotas de acordo com o plano de trabalho.

A execução ocorrerá na sede do CONDAPAV, nos municípios consorciados e na UTC de Cristiano Otoni, sem prejuízo de atividades técnicas remotas, reuniões virtuais, consolidação de dados e suporte digital.

6. Diretrizes metodológicas gerais

A contratada deverá adotar abordagem integrada, com governança de projeto, gestão de riscos, controle de qualidade e rastreabilidade de evidências, garantindo coerência entre diagnóstico, planejamento, projetos, capacitações, mobilização, solução digital, indicadores e consolidação final.

A execução deverá assegurar, no mínimo:

I - Registro sistemático de evidências, incluindo atas, listas, fotografias, mapas, relatórios, planilhas, prints, logs e demais documentos comprobatórios;

II - Integração e compatibilização entre entregas técnicas de engenharia, operação, TI, comunicação, mobilização e gestão;

III - Controle de versões, histórico de validações e aprovações formais;

IV - Transparência, segurança da informação e aderência à legislação de proteção de dados;

V - Transferência de conhecimento à equipe do CONDAPAV e dos municípios envolvidos.

7. Escopo técnico por metas e entregas obrigatórias

7.1 Meta 1 - Coleta seletiva, PEVs, mobilização, marketing e sistema de gestão

Compreende diagnóstico da coleta seletiva, elaboração de planos executáveis, operacionalização inicial, projetos executivos de PEV, capacitações, monitoramento, marketing digital, ações integradas de educação, desenvolvimento do sistema de gestão em duas fases e consolidação final de indicadores.

7.2 Meta 2 - UTC de Cristiano Otoni

Compreende projetos executivos de engenharia da UTC e reestruturação de processos internos por meio de mapeamento de processos, POPs, checklists, manual operacional e plano de implantação.

8. Produtos, marcos de pagamento e cronograma físico-financeiro

Os valores abaixo constituem valores máximos por marco, vinculados à entrega do respectivo Dossiê do Produto e ao aceite formal pela fiscalização.

Marco	Meta / Etapa	Produto (marco de pagamento)	Natureza	Janela (início — conclusão)	Valor máximo (R$)
META 1 — Gestão de Resíduos / Coleta Seletiva					
1	1/01.01	Produto 1.0 — Plano Diretor de Execução	33.90.39	01/12/2025 a 31/12/2025	149.742,98

		e Modelagem Sistêmica			
2	1/01.01	Produto 1.1 — Diagnóstico Técnico-Operacional e Plano Logístico Intermunicipal	33.90.39	01/12/2025 a 30/01/2026	75.000,00
3	1/01.02	Produto 2 — Mobilização, Capacitação de Mobilizadores e Lançamento	33.90.39	01/02/2026 a 30/04/2026	78.147,98
4	1/01.03	Produto 3a — Projetos executivos dos PEVs (6 municípios)	33.90.39	01/03/2026 a 30/04/2026	87.000,00
5	1/01.04	Produto 4 — Treinamento de operadores dos PEVs e sensibilização	33.90.39	01/10/2026 a 31/12/2026	37.960,30
6	1/01.05	Produto 5 — Apoio Técnico-Operacional à Entrada em Operação	33.90.39	01/08/2026 a 28/02/2027	623.213,24
7	1/01.06	Produto 6 — Monitoramento e Revisão dos Planos	33.90.39	01/03/2027 a 31/07/2027	37.668,92
8	1/01.07	Produto 7 — Campanha de Comunicação Ambiental	33.90.39	01/05/2026 a 31/01/2027	48.938,49
9	1/01.08	Produto 8 — SIGRS (8 módulos + Canal do Cidadão + Painel Administrativo)	33.90.40	01/02/2026 a 30/04/2027	360.000,00
10	1/01.08	Suporte técnico do SIGRS (10 meses)	33.90.40	01/07/2026 a 30/04/2027	60.400,00
11	1/01.09	Produto 9 — Relatório de Cumprimento de Objeto Final	33.90.39	01/05/2028 a 31/05/2028	20.000,00
META 2 — Unidade de Triagem e Compostagem (UTC)					
12	2/02.01	Produto 10 — Projetos executivos da UTC	33.90.39	01/12/2025 a 28/02/2026	36.000,00
13	2/02.02	Produto 11 — POPs e Manual Operacional da UTC	33.90.39	01/02/2026 a 31/05/2026	44.553,78
14	2/02.05	Produto 13 — Treinamento da equipe da UTC	33.90.39	01/11/2026 a 31/12/2026	12.500,00
15	2/02.06	Produto 14 — Supervisão da Segurança do Trabalho	33.90.36	01/12/2026 a 31/05/2028	31.500,00
16	2/02.06	Produto 15 — Supervisão da Qualidade Ambiental	33.90.36	01/12/2026 a 31/05/2028	31.500,00
META 3 — Compostagem					
17	3/03.01	Produto 16 — Projeto do pátio de compostagem	33.90.39	01/12/2025 a 28/02/2026	22.500,00
18	3/03.02	Produto 17 — Plano Operacional de Compostagem	33.90.39	01/02/2026 a 30/04/2026	7.500,00
19	3/03.04	Produto 19 — Capacitação em compostagem	33.90.39	01/09/2026 a 30/11/2026	5.000,00
20	3/03.05	Produto 20 — Apoio técnico à compostagem	33.90.39	01/11/2026 a 31/05/2028	40.000,00
21	3/03.06	Produto 21 — Educação ambiental aplicada ao uso do	33.90.39	01/04/2027 a 31/03/2028	60.000,00

		composto			
META 4 — Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)					
22	4/04.01	Produto 22 — Regulamento e modelagem do PSA	33.90.39	01/12/2025 a 31/03/2026	15.000,00
23	4/04.02	Produto 23 — Mapeamento e cadastramento de catadores	33.90.39	01/04/2026 a 31/07/2026	19.500,00
24	4/04.03	Produto 24 — Capacitação e adesão dos catadores	33.90.39	01/08/2026 a 31/12/2026	14.500,00
25	4/04.04	Gestão e coordenação do PSA	33.90.39	01/01/2027 a 31/05/2028	92.124,65
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO					**2.010.250,34**

9. Dossiê do Produto e critérios de apresentação para cada marco de pagamento, a contratada deverá apresentar Dossiê do Produto contendo, no mínimo: ofício de encaminhamento, produto principal em PDF assinado, arquivos editáveis pertinentes, evidências de execução, checklist de conformidade e minuta de termo de aceite.

Relatórios deverão apresentar identificação, objetivos, metodologia, resultados, indicadores, recomendações, conclusões e anexos comprobatórios.

Projetos executivos deverão conter relatório de concepção, memoriais, pranchas, quantitativos, planilhas e ART ou RRT quando aplicável.

Capacitações e ações de mobilização deverão conter plano, conteúdo programático, materiais didáticos, listas de presença, registros fotográficos, avaliações e consolidação dos resultados.

Produtos digitais deverão conter documentação funcional e técnica, manuais, evidências de teste, treinamento, implantação, logs e suporte nos termos pactuados.

10. Requisitos técnicos, equipe mínima e regras de composição

A contratada deverá assegurar equipe técnica compatível com o escopo, admitido o acúmulo de funções por um mesmo profissional quando comprovadas aderência, experiência, disponibilidade e viabilidade de execução, sem prejuízo à qualidade, aos prazos e à rastreabilidade.

Função-chave	Formação mínima	Experiência mínima sugerida	Qtd.
Coordenador(a) do Projeto	Nível superior	Comprovar mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em coordenação de projetos multidisciplinares, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, que evidenciem de forma clara as experiências requeridas.	1

Especialista em resíduos / Engenharia / Arquitetura ou Ciências Biológicas	Nível superior e registro, quando cabível	Comprovar mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em planejamento de ações ambientais urbanas, coleta seletiva, educação ambiental, planos de saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos compatíveis com o escopo do objeto, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, que evidenciem de forma clara as experiências requeridas.	1
Engenheiro(a) civil - projetos executivos / PEV / UTC	Nível superior e registro	Comprovar mínimo de 3 (três) projetos executivos e/ou experiências em acompanhamento de operação compatíveis, tais como galpões de triagem e compostagem, atendimento a planos municipais de saneamento básico, projetos de pontos de entrega voluntários, planejamento de rotas ou construção/reforma de UTCs, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, que evidenciem de forma clara as experiências requeridas.	1

Especialista em mobilização / educação ambiental	Nível superior	Comprovar mínimo de 10 (dez) anos de experiência em educação ambiental e mobilização social para coleta seletiva, limpeza urbana ou serviços correlatos, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas, que evidenciem de forma clara as experiências requeridas.	1
Profissional de TI - arquitetura, desenvolvimento, banco de dados, segurança da informação e suporte	Nível superior em Tecnologia da Informação ou correlatas	Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas a sistemas de informação, incluindo sistemas de gestão e implantação de soluções, admitindo-se como forma de comprovação atestados, declarações ou currículo profissional que evidencie de forma clara as experiências requeridas.	1
Analista de processos / BPM	Nível superior	Comprovar mínimo de 3 (três) experiências em análise e modelagem de sistemas/processos, desenvolvimento ágil ou projetos de sistemas, admitindo-se como forma de comprovação atestados, declarações ou currículo profissional que evidencie de forma clara as experiências requeridas.	1

A contratada ainda deverá disponibilizar apoio jurídico-contábil especializado para estruturar a Meta de "Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)" conforme documento disponibilizado em Anexo com a Proposta MMA/2025. De forma semelhante, as atividades de comunicação e marketing poderão ser disponibilizadas por meio complementar, permanecendo a contratada integralmente responsável por qualidade, prazo, conformidade e entrega dos produtos.

Será admitida composição enxuta da equipe de TI, inclusive com um único profissional desempenhando cumulativamente funções de arquitetura, desenvolvimento, dados, UX/UI e DevOps, desde que demonstre aderência técnica e que o plano de trabalho evidencie capacidade real de entrega do MVP (Produto Mínimo Viável), do Go-live (Entrada em Produção) e do suporte.

É vedada a subcontratação do núcleo crítico do objeto, especialmente coordenação do projeto, diagnósticos estruturantes, elaboração e responsabilidade técnica por projetos executivos, governança metodológica e integração entre entregas.

11. Sistema informatizado - requisitos mínimos

O sistema deverá contemplar, no mínimo: cadastro e gestão de usuários e perfis por município; trilha de auditoria

para eventos críticos; canal público de denúncias e sugestões com protocolo e acompanhamento; painéis e dashboards por município e consolidado; exportações de relatórios; backups e restauração; documentação técnica; treinamento; e suporte durante o período pactuado.

A fase 1 corresponderá ao MVP em homologação, com requisitos essenciais, arquitetura definida, testes e validação inicial. A fase 2 corresponderá ao go-live em produção, com dashboards, exportações, dicionário de dados, backups, logs, manuais, treinamento e operação assistida.

12. Habilitação técnica mínima

A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante demonstração de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

Capacidade técnico-operacional

A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada por meio de atestado(s) e/ou declaração(ões) de execução satisfatória, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Para a área de Tecnologia da Informação (TI), será admitida, adicionalmente, a apresentação de currículo profissional detalhado do profissional vinculado à licitante, desde que evidencie de forma clara as experiências requeridas.

Para fins de compatibilidade com o objeto, a licitante deverá comprovar experiência em, no mínimo, os seguintes eixos:

I – Elaboração de diagnósticos, estudos ou planos em gestão de resíduos sólidos, limpeza urbana, saneamento básico ou áreas correlatas;

II – Elaboração de projetos executivos de infraestrutura correlata, inclusive estruturas de apoio, unidades operacionais, PEV, UTC, galpões, áreas de triagem, compostagem, drenagem ou soluções análogas;

III – Execução de ações de mobilização social, educação ambiental, capacitações, oficinas, campanhas ou serviços correlatos;

IV – Desenvolvimento, implantação ou manutenção de solução digital, sistema informatizado, painel, dashboard, banco de dados ou ferramenta de monitoramento com indicadores.

Os atestados poderão contemplar um ou mais contratos, desde que o conjunto da documentação comprove experiência suficiente e compatível com a complexidade, natureza multidisciplinar e integração exigidas pelo objeto.

Admitir-se-á o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que reste evidenciada a aptidão da licitante para executar, de forma integrada, os serviços previstos nesta contratação.

Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional serão aceitos desde que demonstrem, de forma objetiva, a execução de serviços idênticos, similares ou tecnicamente equivalentes às parcelas relevantes do objeto, ainda que sob nomenclatura diversa, desde que evidenciada a compatibilidade técnica da experiência comprovada.

Serão considerados, para fins de análise, a pertinência, a natureza dos serviços, o conteúdo efetivamente executado, o grau de complexidade da experiência e a suficiência das informações constantes do atestado e, quando admitido, da documentação complementar apresentada.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que o conjunto documental evidencie a aptidão da licitante para executar as parcelas relevantes do objeto de forma compatível com a complexidade da contratação.

Não serão aceitos atestados genéricos, imprecisos ou insuficientes, nem aqueles que não permitam identificar, com segurança, o emitente, o objeto executado, o período de execução, a satisfatoriedade dos serviços prestados e a aderência técnica da experiência ao objeto licitado.

A documentação complementar somente será admitida para esclarecer, detalhar ou confirmar informações já constantes do atestado, vedada sua utilização para suprir ausência originária de comprovação essencial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a aderência técnica das informações apresentadas, vedada a juntada extemporânea de documento novo destinado à substituição substancial da prova inicialmente exigida.

Capacidade técnico-profissional

A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante apresentação da equipe-chave mínima, acompanhada de currículos, registros profissionais quando cabíveis, documentos comprobatórios de experiência e comprovação de vínculo com a licitante, na forma do edital. ATENÇÃO: Caso a licitante ainda não possua vínculo com tais profissionais ela poderá apresentar uma declaração formal de disponibilidade futura

A licitante deverá apresentar, no mínimo, os seguintes profissionais para compor o núcleo crítico da execução:

I – Coordenador(a) do Projeto: formação de nível superior e experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de projetos multidisciplinares;

II – Especialista em resíduos / engenharia / arquitetura ou ciências biológicas: formação de nível superior e registro profissional, quando cabível, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em planejamento de ações ambientais urbanas, coleta seletiva, educação ambiental, planos de saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos compatíveis com o escopo do objeto;

III – Engenheiro(a) Civil – projetos executivos e/ou acompanhamento de operações compatíveis (PEV/UTC): formação de nível superior em Engenharia Civil, com registro profissional ativo, e comprovação de experiência mínima em 3 (três) projetos executivos e/ou no acompanhamento de operações compatíveis, tais como galpões de triagem e compostagem, atendimento a planos municipais de saneamento básico, projetos de pontos de entrega voluntária (PEV), planejamento de rotas ou construção/reforma de unidades de triagem e compostagem (UTC).

IV – Especialista em mobilização / educação ambiental: formação de nível superior, com experiência mínima de 10 (dez) anos em educação ambiental e mobilização social para coleta seletiva, limpeza urbana ou serviços correlatos;

V – Profissional de TI – arquitetura, desenvolvimento, banco de dados, segurança da informação e suporte: formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, com comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas a sistemas de informação, incluindo sistemas de gestão e implantação de soluções.

VI – Analista de processos / BPM: formação de nível superior, com comprovação de no mínimo 3 (três) experiências em análise e modelagem de sistemas ou processos, desenvolvimento ágil ou projetos de sistemas.

Será admitido o acúmulo de funções por um mesmo profissional, desde que:

I – haja compatibilidade técnica entre as atribuições acumuladas;

II – a experiência apresentada demonstre aptidão efetiva para o desempenho das funções;

III – a proposta técnica evidencie viabilidade real de execução, sem prejuízo à qualidade, aos prazos e à rastreabilidade das entregas;

IV – não recaia sobre o mesmo profissional acúmulo incompatível com a complexidade do objeto, a juízo motivado da comissão de avaliação e da fiscalização contratual.

Será admitida composição enxuta da equipe de TI, inclusive com um único profissional desempenhando cumulativamente funções de arquitetura, desenvolvimento, dados, UX/UI e DevOps, desde que:

I – demonstre aderência técnica às funções acumuladas;

II – a proposta técnica e o plano de trabalho evidenciem capacidade real de entrega do MVP, do go-live e do suporte;

III – sejam atendidos os requisitos mínimos do sistema informatizado previstos neste Termo de Referência;

IV – não haja comprometimento da segurança da informação, da documentação técnica, da operação assistida e do suporte pactuado.

Vínculo com a licitante e vedação de subcontratação do núcleo crítico

Os profissionais integrantes do núcleo crítico da execução deverão possuir vínculo formal com a licitante para fins

de habilitação técnica, nos termos do edital. Atenção: Caso a licitante ainda não possua vínculo com tais profissionais ela poderá apresentar uma declaração formal de disponibilidade futura.

Para fins do item anterior, considerar-se-á vínculo formal, entre outros meios admitidos no edital:

I – contrato de trabalho;

II – anotação em carteira de trabalho;

III – participação societária;

IV – contrato de prestação de serviços ou instrumento jurídico equivalente, quando admitido expressamente no edital e juridicamente idôneo para demonstrar disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

O vínculo formal dos profissionais do núcleo crítico constitui requisito obrigatório de habilitação técnica e não será objeto de pontuação no julgamento técnico.

Apoios complementares

A contratada deverá disponibilizar apoio jurídico-contábil especializado para estruturar a Meta de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme os documentos do projeto, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazo, conformidade e entrega dos produtos correspondentes.

As atividades de comunicação e marketing poderão ser disponibilizadas por meio complementar, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, prazo, conformidade, evidências e entrega dos produtos vinculados aos marcos contratuais.

Os apoios complementares previstos nos itens 12.15 e 12.16 não afastam a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, nem autorizam a transferência de responsabilidade pela execução do objeto.

Requisitos mínimos da solução informatizada

A licitante deverá demonstrar, em sua proposta e documentação técnica, capacidade para desenvolvimento, implantação e suporte de solução informatizada que contemple, no mínimo:

I – cadastro e gestão de usuários e perfis por município;

II – trilha de auditoria para eventos críticos;

III – canal público de denúncias e sugestões, com protocolo e acompanhamento;

IV – painéis e dashboards por município e consolidados;

V – exportação de relatórios;

VI – backups e restauração;

VII – documentação técnica;

VIII – treinamento;

IX – suporte durante o período pactuado.

A solução informatizada deverá contemplar:

I – Fase 1 – MVP em homologação, com requisitos essenciais, arquitetura definida, testes e validação inicial;

II – Fase 2 – go-live em produção, com dashboards, exportações, dicionário de dados, backups, logs, manuais, treinamento e operação assistida.

13. Critério de julgamento - Técnica e Preço (70/30)

A proposta vencedora será a que obtiver a maior Nota Final (NF), observada a habilitação da licitante e o atendimento à nota técnica mínima exigida.

A Pontuação Técnica (PT) máxima será de 100 (cem) pontos. A nota técnica mínima para classificação será de 60 (sessenta) pontos. A Pontuação de Preço (PP) será atribuída da seguinte forma: a proposta de menor preço dentre as classificadas receberá 100 (cem) pontos, e as demais propostas terão sua pontuação calculada mediante a

seguinte fórmula:

PP = (Menor Preço Proposto / Preço Proposto da Licitante) x 100

A Nota Final (NF) será calculada pela seguinte fórmula:

NF = (PT x 0,70) + (PP x 0,30)

Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

I – não atingirem a nota técnica mínima de 60 (sessenta) pontos;

II – apresentarem metodologia incompatível com o objeto;

III – deixarem de demonstrar, de forma suficiente, a capacidade de execução integrada do escopo;

IV – não atenderem aos requisitos mínimos obrigatórios previstos neste Termo de Referência e no edital.

13.1. BAREMA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

13.1.1. A pontuação técnica observará os critérios, subcritérios e faixas de pontuação abaixo, totalizando 100 (cem) pontos.

A) PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA – MÁXIMO DE 40 PONTOS

13.1.2. O critério Plano de Trabalho e Metodologia terá pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, distribuída da seguinte forma:

I – Compreensão do objeto e aderência ao escopo: até 10 (dez) pontos

a) 0 ponto: não demonstrou compreensão do objeto;

b) 3 pontos: demonstrou compreensão genérica e insuficiente;

c) 6 pontos: demonstrou compreensão adequada do objeto;

d) 8 pontos: demonstrou compreensão muito boa, com aderência aos eixos do projeto;

e) 10 pontos: demonstrou compreensão excelente, com visão integrada entre diagnóstico, PEV, UTC, mobilização, sistema informatizado, governança e prestação de contas.

II – Metodologia de execução por etapas, produtos e integração entre entregas: até 10 (dez) pontos

a) 0 ponto: metodologia ausente ou incompatível;

b) 4 pontos: metodologia parcialmente compatível;

c) 7 pontos: metodologia adequada e coerente com o objeto;

d) 10 pontos: metodologia excelente, com encadeamento lógico entre metas, etapas, produtos, prazos, dependências, validações e integração entre frentes técnicas.

III – Governança, gestão de riscos, controle de qualidade e gestão de evidências: até 10 (dez) pontos

a) 0 ponto: não apresentou;

b) 3 pontos: apresentou de forma básica;

c) 6 pontos: apresentou de forma adequada;

d) 10 pontos: apresentou de forma robusta, contemplando ritos de governança, matriz de responsabilidades, gestão de riscos, controle de versões, procedimentos de validação, critérios de aceite e organização de evidências.

IV – Estratégia de implantação do sistema informatizado: até 10 (dez) pontos

a) 0 ponto: não apresentou estratégia compatível;

b) 3 pontos: apresentou estratégia insuficiente;

c) 6 pontos: apresentou estratégia adequada;

d) 10 pontos: apresentou estratégia robusta, contemplando, no mínimo, MVP em homologação, go-live em produção, gestão de usuários e perfis por município, canal público, trilha de auditoria, dashboards, exportações, backups, logs, documentação técnica, treinamento, suporte e aderência à LGPD.

B) EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E ADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO – MÁXIMO DE 40 PONTOS

13.1.3. O critério Equipe Técnica Mínima e Adequação da Composição terá pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, distribuída da seguinte forma:

I – Coordenador(a) do Projeto: até 8 (oito) pontos

a) 0 ponto: não comprovou formação e experiência compatíveis;

b) 4 pontos: comprovou parcialmente os requisitos de formação e experiência;

c) 6 pontos: comprovou formação superior e experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de projetos multidisciplinares;

d) 8 pontos: além do requisito mínimo, comprovou experiência relevante em coordenação de projetos compatíveis com o escopo deste objeto.

II – Especialista em resíduos / engenharia / arquitetura ou ciências biológicas: até 6 (seis) pontos

a) 0 ponto: não comprovou formação e experiência compatíveis;

b) 2 pontos: comprovou parcialmente os requisitos;

c) 4 pontos: comprovou formação superior, registro profissional quando cabível, e experiência mínima de 5 (cinco) anos em planejamento de ações ambientais urbanas, coleta seletiva, educação ambiental, planos de saneamento ou gestão de resíduos sólidos urbanos;

d) 6 pontos: além do requisito mínimo, comprovou experiência ampliada e aderente ao escopo da contratação.

III – Engenheiro(a) civil para projetos executivos / PEV / UTC: até 6 (seis) pontos

a) 0 ponto: não comprovou formação e experiência compatíveis;

b) 2 pontos: comprovou parcialmente os requisitos;

c) 4 pontos: comprovou formação superior, registro profissional e experiência mínima de 3 (três) projetos executivos e/ou no acompanhamento de operações compatíveis;

d) 6 pontos: além do requisito mínimo, comprovou experiência ampliada em projetos correlatos ao objeto, inclusive infraestrutura pública, PEV, UTC, galpões, compostagem, saneamento ou soluções análogas.

IV – Especialista em mobilização / educação ambiental: até 6 (seis) pontos

a) 0 ponto: não comprovou formação e experiência compatíveis;

b) 2 pontos: comprovou parcialmente os requisitos;

c) 4 pontos: comprovou formação superior e experiência mínima de 10 (dez) anos em educação ambiental e mobilização social para coleta seletiva, limpeza urbana ou serviços correlatos;

d) 6 pontos: além do requisito mínimo, comprovou atuação ampliada em projetos territoriais, campanhas, oficinas, sensibilização social e ações integradas de educação ambiental.

V – Profissional de TI: até 8 (oito) pontos

a) 0 ponto: não comprovou experiência compatível;

b) 2 pontos: comprovou experiência parcial;

c) 4 pontos: comprovou formação superior e experiência mínima de 2 (dois) anos em sistemas de informação, incluindo sistemas de gestão e implantação de soluções;

d) 6 pontos: comprovou experiência aderente em arquitetura, desenvolvimento, banco de dados, segurança da informação e suporte;

e) 8 pontos: comprovou experiência ampliada e aderente, inclusive com capacidade para atuação integrada na implantação do MVP, do go-live, da documentação técnica, do suporte e da segurança da informação.

VI – Analista de processos / BPM: até 6 (seis) pontos

a) 0 ponto: não comprovou experiência compatível;

b) 2 pontos: comprovou parcialmente os requisitos;

c) 4 pontos: comprovou formação superior e mínimo de 3 (três) experiências em análise e modelagem de sistemas ou processos, desenvolvimento ágil ou projetos de sistemas;

d) 6 pontos: além do requisito mínimo, comprovou experiência ampliada em BPM, desenho de fluxos, padronização, POPs, manuais e implantação de melhorias processuais.

C) EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE – MÁXIMO DE 10 PONTOS

13.1.4. O critério Experiência Técnico-Operacional da Licitante terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, observada a apresentação de atestados de execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

I – Capacidade técnico-operacional em objeto compatível: até 10 (dez) pontos

a) 0 ponto: não comprovou experiência compatível;

b) 4 pontos: comprovou experiência em 1 (um) eixo compatível;

c) 7 pontos: comprovou experiência em 2 (dois) eixos compatíveis;

d) 10 pontos: comprovou experiência integrada em, no mínimo, 3 (três) dos seguintes eixos:

diagnósticos ou planos em gestão de resíduos sólidos;

projetos executivos de infraestrutura correlata;

mobilização social ou educação ambiental;

desenvolvimento ou implantação de solução digital com painel e indicadores;

análise, modelagem ou reestruturação de processos, BPM, POPs ou manuais operacionais.

D) VISITA TÉCNICA GUIADA (UTC CRISTIANO OTONI E SEDE DO CONDAPAV) – MÁXIMO DE 10 PONTOS

13.1.5. Este critério justifica-se pela necessidade de conhecimento direto, pela licitante, das condições reais de execução do objeto, especialmente quanto às condições físicas, operacionais e tecnológicas da Sede do CONDAPAV e da UTC Cristiano Otoni, a fim de permitir a adequada elaboração do Plano de Trabalho e da metodologia de execução.

a) 0 (zero) ponto: a licitante não apresentou Atestado de Visita Técnica emitido pelo CONDAPAV, comprovando a realização de visita in loco à Sede do CONDAPAV e à UTC Cristiano Otoni;

b) 10 (dez) pontos: a licitante apresentou Atestado de Visita Técnica emitido pelo CONDAPAV, comprovando a realização de visita in loco à Sede do CONDAPAV e à UTC Cristiano Otoni;

c) 05 (cinco) pontos: a licitante apresentou declaração de que a empresa conhece as condições, porém não realizou a visita in loco à Sede do CONDAPAV e à UTC Cristiano Otoni comprovada mediante a apresentação de Atestado de Visita Técnica emitido pelo CONDAPAV.

13.2. REGRAS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. A avaliação técnica será realizada por comissão especialmente designada, mediante atribuição motivada de pontos para cada subcritério previsto neste Termo de Referência e no edital.

13.2.2. A comissão deverá registrar, em ficha ou mapa de julgamento, a fundamentação objetiva da pontuação atribuída a cada proposta.

13.2.3. A pontuação técnica considerará exclusivamente os elementos efetivamente comprovados na proposta técnica e na documentação exigida no instrumento convocatório.

13.2.4. O vínculo formal dos profissionais integrantes do núcleo crítico da equipe não constitui fator de pontuação, por se tratar de requisito obrigatório de habilitação técnica/profissional, a ser comprovado na forma do edital.

13.2.5. Para fins do disposto no item anterior, será exigida comprovação de vínculo com os profissionais do núcleo crítico do objeto, especialmente coordenação do projeto, responsável pelos diagnósticos estruturantes, responsável pelos projetos executivos, profissional de TI responsável pela solução informatizada e analista de processos/BPM, mediante documentação hábil, tal como contrato de trabalho, registro em carteira, contrato social, participação societária ou outro instrumento jurídico idôneo admitido no edital. ATENÇÃO: Caso a licitante ainda não possua vínculo com tais profissionais ela poderá apresentar uma declaração formal de disponibilidade futura.

13.2.6. É vedada a subcontratação do núcleo crítico do objeto, especialmente das atividades de:

I – coordenação do projeto;

II – elaboração dos diagnósticos estruturantes;

III – elaboração e responsabilidade técnica por projetos executivos;

IV – governança metodológica e integração entre entregas;

V – definição e estruturação central da solução informatizada, quando apresentada como parcela crítica da proposta técnica.

13.2.7. A contratada deverá disponibilizar apoio jurídico-contábil especializado para estruturação da Meta de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme a proposta do projeto, podendo tal apoio ser prestado de forma complementar, permanecendo a contratada integralmente responsável por qualidade, prazo, conformidade e entrega.

13.2.8. As atividades de comunicação e marketing também poderão ser disponibilizadas por meio complementar, permanecendo a contratada integralmente responsável por qualidade, prazo, conformidade, evidências e entrega dos produtos vinculados aos marcos contratuais.

13.2.9. Será admitida composição enxuta da equipe de TI, inclusive com um único profissional desempenhando cumulativamente funções de arquitetura, desenvolvimento, dados, UX/UI e DevOps, desde que:

I – demonstre aderência técnica às funções acumuladas;

II – a proposta técnica e o plano de trabalho evidenciem capacidade real de entrega do MVP, do go-live e do suporte;

III – não haja prejuízo à qualidade, aos prazos, à segurança da informação, à documentação técnica e à operação assistida.

13.2.10. Para fins de avaliação técnica da solução informatizada, a proposta deverá contemplar, no mínimo:

I – cadastro e gestão de usuários e perfis por município;

II – trilha de auditoria para eventos críticos;

III – canal público de denúncias e sugestões com protocolo e acompanhamento;

IV – painéis e dashboards por município e consolidados;

V – exportação de relatórios;

VI – backups e restauração;

VII – documentação técnica;

VIII – treinamento;

IX – suporte durante o período pactuado.

13.2.11. A Fase 1 da solução informatizada corresponderá ao MVP em homologação, com requisitos essenciais, arquitetura definida, testes e validação inicial.

13.2.12. A Fase 2 da solução informatizada corresponderá ao go-live em produção, com dashboards, exportações, dicionário de dados, backups, logs, manuais, treinamento e operação assistida.

13.2.13. A habilitação técnica mínima da licitante deverá abranger, no mínimo, comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados de execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:

I – diagnósticos ou planos em gestão de resíduos sólidos;

II – projetos executivos de infraestrutura correlata;

III – mobilização social ou educação ambiental;

IV – desenvolvimento ou implantação de solução digital com painel e indicadores.

13.2.14. A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante apresentação da equipe-chave, currículos, registros profissionais e atestados ou documentos equivalentes admitidos no edital.

14. Fiscalização, gestão contratual, medição e pagamento

O contrato será acompanhado por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONDAPAV.

O aceite de cada marco ocorrerá mediante entrega do Dossiê do Produto, conferência do respectivo checklist, eventual saneamento de pendências e emissão do termo de aceite pelo fiscal técnico.

É vedado pagamento sem aceite. Eventual aceite com ressalvas somente poderá ocorrer mediante registro expresso das pendências não impeditivas, prazo de correção e responsável.

15. Obrigações da contratada

Executar os serviços conforme este Termo de Referência, proposta vencedora, plano de trabalho aprovado e ordens de serviço emitidas.

Manter a equipe-chave indicada na proposta, admitida substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior e mediante aprovação prévia.

Produzir, organizar e manter evidências e dossiês completos de todos os produtos.

Garantir segurança da informação, aderência à proteção de dados, treinamento, manuais e suporte da solução digital.

16. Obrigações da contratante

Disponibilizar dados, documentos, acessos, interlocutores e agendas necessárias à execução.

Designar gestor e fiscais e cumprir os ritos de análise e validação das entregas.

Efetuar os pagamentos após o aceite formal dos produtos.

Promover articulação institucional com os municípios para viabilizar as atividades presenciais e a coleta de informações.

17. Sustentabilidade, proteção de dados e propriedade intelectual

A execução deverá privilegiar reuniões remotas quando viáveis, otimização de deslocamentos, uso racional de materiais impressos e especificação de insumos com menor impacto ambiental, quando compatível com a finalidade.

A solução digital deverá observar perfis de acesso, logs, backups, controle de alterações e demais mecanismos compatíveis com segurança da informação e proteção de dados.

Os produtos elaborados no âmbito do contrato, inclusive relatórios, projetos, materiais, manuais e documentação técnica, terão uso institucional assegurado ao CONDAPAV.

18. Matriz sintética de riscos

Risco	Impacto	Mitigação	Responsável
Atraso no envio	Compromete	Checklists, pontos focais,	Contratante

de dados pelos municípios	diagnóstico e cronograma	agenda pactuada e validação em marcos.	
Entregáveis desconectados entre si	Retrabalho e baixa efetividade	Metodologia integrada, ritos de governança, validações e controle de versões.	Contratada
Baixa adesão da população	Reduz efetividade das ações	Plano de mobilização, comunicação segmentada e monitoramento de KPIs.	Compartilhado
Indisponibilidade do sistema	Perda de dados e descontinuidade	Testes, homologação, backups, logs, suporte e plano de contingência.	Contratada
Não conformidade documental	Risco na fiscalização e prestação de contas	Dossiê padronizado, checklists e aceite formal por marco.	Compartilhado

19. Disposições finais

Este Termo de Referência deverá ser utilizado em conjunto com o edital, contrato, cronograma físico-financeiro, matriz de equipe, quadros de aceite e demais peças do processo administrativo.

Os anexos técnicos e operacionais farão parte integrante do instrumento convocatório e do contrato, especialmente o cronograma físico-financeiro, o conteúdo mínimo por tipo de produto, a matriz de equipe, a especificação mínima do sistema e os quadros de aceite por marco.

Cristiano Otoni/MG, 28 de julho de 2026.

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA:67541470678
Assinado de forma digital por CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA:67541470678
Dados: 2026.07.28 09:29:22 -03'00'

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA

-PRESIDENTE DO CONDAPAV-

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDAPAV E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA E VERTENTES-CONDAPAV, com sedena Rua Franklin João Oliveira, n° 91, Bairro Pinheiros, Cristiano Otoni - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.346.208/0001-43, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, portador da Carteira de Identidade M4701739 SSP/MG e CPF n° 675.414.706-78 residente na cidade de Carandaí – MG, na Rua Ademar Vale, n° 178, Nossa Senhora do Rosário, CEP 36284-109.

CONTRATADO: Empresa_____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na cidade de _____, Estado de__, com endereço à Rua/Av._____, nº _____- Bairro _____,representada neste instrumento por _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório em epígrafe e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.1- Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços destinados a apoiar a gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e fortalecimento dos municípios consorciados, incluindo atividades de diagnóstico (PP-DRSU), otimização de rotas e PEVs (ROT), projetos de UTC (UTC), compostagem (COM), educação e comunicação ambiental (EDU/COM), governança e monitoramento (PMO/MA/AUD), assessoramento técnico e jurídico (LIC/JUR), e suporte correlato ao desenvolvimento do Sistema SGIRS (SG-SUP).

1.2 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.1- O Termo de Referência

(Anexo I do Edital de Licitação)
1.2.3- A Proposta da Contratada;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 2.010.250,34 (dois milhões, dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), inclusas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, conforme cronograma físico-financeiro (M1 dez/2025 a M30 mai/2028).

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – O presente contrato rege-se basicamente pela proposta apresentada e pelo respectivo processo de licitação que lhe deu origem, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

4.2 – O presente contrato decorre da Concorrência Eletônica 01/2026em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21e alterações posteriores, pela qual se regerá.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar aos seus componentes, até a efetiva conclusão da prestação dos serviços, sem qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

6.2 – A CONTRATADA somente deverá atender ao pedido de compra se este estiver formalizado por intermédio da respectiva Requisição de serviços devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento de Compras para tal fim.

6.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na proposta e no respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente bem como as previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

6.4 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que se verificarem irregulares, bem como indenizar os prejuízos causados por estes, caso ocorram.

6.5 – As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.6 – A CONTRATANTE se responsabiliza pela segurança material e pessoal de todos os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

6.7 – A CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização dos serviços.

6.8 – Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para: consorciocondapav@gmail.com.

6.9 – A parte que der causa ao cancelamento do presente contrato pagará a outra parte o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

6.10 – Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual no caso de a não prestação ou autorização da prestação decorrer de motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, ou outro fenômeno de qualquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes.

6.11 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas do pessoal envolvido, tais, como deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, mediante comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.2 - Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3 – Sobre os pagamentos incidirão retenções devidas, correspondentes aos tributos e taxas. (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

8.2 – A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/21.

DA CONTRATADA

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

8.5 – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

8.6 – A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por todo e qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham

causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

8.7 – A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização do Condapav, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 – Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Ao CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

c) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento do objeto licitado, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.

d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com o Condapav, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

12.2 – As aplicação das penalidades previstas acima serão de competência do CONTRATANTE, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

12.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Condapav, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

12.5 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito eventualmente existente no Condapav, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e Lei Federal nº

14.133/21.

13.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 – Em caso de rescisão administrativa, prevista Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso "ex officio" à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA:67541470678
Assinado de forma digital por CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA:67541470678
Dados: 2026.07.28 09:28:36 -03'00'

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA

-PRESIDENTE DO CONDAPAV-

Testemunhas:

CPF-

Nome-

CPF-

Nome-

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

- ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ....., nº ..... - Bairro . ....., DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e temos pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência de todas as informações, condições, exigências, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: https://bll.org.br

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em https://bll.org.br/, sob pena de inabilitação;

4. Que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021;

5. Que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

7. Que **não foi declarada inidônea** pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe **fato impeditivo** à sua habilitação no Consórcio Público Para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV;

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários **menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada **( ) MICROEMPRESA / ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE / ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I
e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;

14. Que a **proposta anexa** foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,
informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas;

15. Que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

16. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do artigo 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

17. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º da **Constituição Federal;**

18. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local de data _____

_____

Assinatura e identificação do declarante